

MERCADINHO DE OUTONO - MANTEIGAS 2023

Normas de Participação

Artigo 1.º

Objetivo

Promoção das tradições locais, da gastronomia, da cultura e do desporto.

Artigo 2.º

Organização

O Mercadinho de Outono é organizado pelo Município de Manteigas - Câmara Municipal, podendo ser estabelecidas parcerias com outras entidades locais.

Artigo 3.º

Local e Duração

O Mercadinho de Outono terá lugar no Pavilhão Municipal, entre os dias 03 e 05 de novembro, com a abertura na sexta-feira e encerramento no domingo.

Artigo 4.º

Horário

1. O Mercadinho de Outono realiza-se nos seguintes horários:
 - 1.1. Sexta-feira, dia 03 de novembro de 2023 - Das 18h00 às 22h00
 - 1.2. Sábado, dia 04 de novembro de 2023 - Das 11h00 às 22h00
 - 1.3. Domingo, dia 05 de novembro de 2023 - Das 11h00 às 21h00
2. Nos dias 03 e 04 de novembro, o horário de fecho poderá ser alargado até ao final dos espetáculos musicais, caso seja do interesse dos expositores.
3. A abertura, fecho e segurança dos stands é da responsabilidade de cada participante.
4. A organização não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nos stands.

Artigo 5.º

Inscrição

1. A inscrição realiza-se mediante entrega da respetiva ficha na Câmara Municipal de Manteigas (Balcão Único Municipal) ou através do correspondente endereço eletrónico (balcao.unico@cm-manteigas.pt), até às 17h30 do dia 27 de outubro de 2023.

2. A admissão da inscrição só será considerada definitiva depois de comunicação escrita por parte do Município.
3. A organização poderá recusar livremente qualquer inscrição, quando entender que a representação em causa não se ajusta ao âmbito ou aos objetivos da exposição.
4. Os expositores que pretendam comercializar quaisquer produtos são responsáveis perante as entidades fiscalizadoras.

Artigo 6.º

Atribuição de Stands

1. Os stands terão uma dimensão de 2,5m x 2,5m.
2. Aos expositores será atribuído um stand depois da entrega de uma joia no valor de €15,00, não havendo lugar à devolução em caso de desistência.
3. As Entidades Públicas, Associações e IPSS's estão isentas do pagamento da joia de inscrição.
4. Os produtos similares aos comercializados pelos dois bares do certame, só podem ser vendidos para consumo fora do recinto.

Artigo 7.º

Localização dos Stands

1. A distribuição e localização dos stands é da responsabilidade da Câmara Municipal que poderá ter em consideração o enquadramento por setor de atividade;
2. O stand deverá obrigatoriamente permanecer visitável durante as horas de abertura do certame e assistido por pessoal da responsabilidade do expositor.
3. Na impossibilidade de cumprir o horário estabelecido, deve o expositor informar a organização

Artigo 8.º

Decoração dos Stands

1. A organização disponibilizará, dentro de cada stand, energia elétrica.
2. A decoração, iluminação interior dos stands e arrumo dos produtos a expor são da competência e ficam a cargo do expositor, embora, sob fiscalização da organização.
3. A decoração e estrutura dos stands não podem:
 - 3.1. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - 3.2. Ser prolongadas para além da área estabelecida.
4. A Câmara Municipal em qualquer altura pode impedir a exposição e mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e o âmbito do certame.

5. A montagem e decoração dos stands tem lugar no dia 02 de novembro, das 09h00 às 21h00, e no dia da abertura, dia 03 de novembro, das 09h00 às 18h00.
6. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 6 horas antes da inauguração da exposição, a Câmara Municipal terá o direito de dispor do mesmo.

Artigo 9.º

Cedência do local

1. Os expositores não podem ceder ou trocar, a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhe pertencer, sem prévia autorização da organização.
2. É igualmente proibida a exposição de materiais ou outros produtos que não sejam representados pelo titular do stand, sem prévio conhecimento e autorização.

Artigo 10.º

Publicidade

1. Toda a publicidade exterior ao espaço dos stands é da exclusiva responsabilidade da organização.
2. Não é permitida publicidade que infrinja regulamentos legais ou ofenda a moral pública, bem como a de natureza ideológica ou política.
3. A organização fará a publicidade do certame que julgar conveniente utilizando os meios apropriados.
4. Antes da inauguração oficial do certame não é permitida a difusão de imagens alusivas ao evento, exceto através dos canais próprios da organização.

Artigo 11.º

Ruídos incómodos e elementos perturbadores

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos ou elementos perturbadores que de qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do certame.

Artigo 12.º

Vigilância e Limpeza

1. A vigilância do recinto de exposição é da competência da Câmara Municipal.
2. Pertence aos expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
3. A limpeza das áreas de trânsito dentro do pavilhão é assegurada pela organização.

4. A limpeza dentro dos stands é da competência dos expositores.

Artigo 13.º

Danos causados pelos expositores

1. Os expositores são responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados nas estruturas dos stands que lhes são fornecidos, bem como em qualquer outro local do recinto do certame.
2. De acordo com o estabelecido no número anterior, os expositores e participantes devem, após o encerramento do certame, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado em que lhes foram cedidos.

Artigo 14.º

Desmontagem dos stands

A desmontagem dos stands deve iniciar-se só depois da hora de encerramento do Mercadinho de Outono.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela organização do Mercadinho de Outono.